



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI Nº00123/99.

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições municipais, para o exercício de 2.000, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais:

• Conselho Comunitário Rural de São Pedro	1.000,00
• Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário de Oratórios	25.000,00
• Sociedade São Vicente de Paulo	1.000,00
• Associação dos Alcoolicos Anônimos	1.000,00
• Associação Comunitária Oratoriense	18.000,00
TOTAL	<u>46.000,00</u>

II - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes:

• A.M.A.P. I.	9.000,00
• E.M.A.T.E.R.	25.000,00
TOTAL	<u>34.000,00</u>

Art. 2º - As subvenções e contribuições municipais a que se refere os incisos do artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

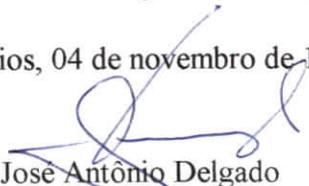
Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 04 de novembro de 1999


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal